

Resolução CMSCL Nº. 137, de 16 de outubro de 2019.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Tricentésima Vigésima Primeira (321ª) reunião, em caráter extraordinária, realizada no dia 15 de outubro de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e pela Lei municipal nº 4.858 de 06 de junho de 2006, que regulamenta o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e na formulação de estratégias e no controle da política municipal de saúde;

Considerando que os Conselhos de Saúde, consagrados pela efetiva participação da sociedade civil organizada, representam polos de qualificação de cidadãos para o Controle Social nas esferas da ação do Município;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a Lei 10.098 de 19 de dezembro de 2000 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentam a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa;

Considerando que como Subsistema da Seguridade Social, o Conselho de Saúde atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM 3.992 de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e considerando avaliação realizada pela Câmara Técnica do Controle Social;

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete

DELIBERA / RESOLVE:

Art.1º Fica aprovado o Plano Municipal de Contingência Doenças Transmissíveis pelo Aedes para o período 2019 – 2020.

Art.2º A listagem de medicamentos apresentados, como opção para o tratamento de sintomas de doenças, relacionados ao plano, não poderão ser adquiridos utilizando recursos da Farmácia Básica ou da Atenção Básica.

Art.3º Em caso de não fornecimento de medicamentos listados pela Superintendência de Assistência Farmacêutica, constante ou não no Plano apresentado, deverá ser utilizado recursos financeiros oriundos do orçamento da Vigilância em Saúde.

Art.4º Na prestação de contas, deverá constar a origem dos recursos financeiros utilizados para a aquisição dos produtos utilizados.

Art.5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 16 de outubro de 2019.

Roberto Sant'Ana Lisboa Batista
Roberto Sant'Ana Lisboa Batista

Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete